



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL



PROTOCOLO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL (SIIP) NO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

. Considerando a criação pelo Conselho Superior da Magistratura em 11 de dezembro de 2023 da estrutura ALTEC (Apoio Logístico à Tramitação de Elevada Complexidade), com o objetivo de proporcionar apoio e suporte aos tribunais na gestão e tratamento de processos de elevada complexidade, designadamente pelo número de intervenientes processuais ou pelas questões decorrentes do volume de prova a apreciar em sede de instrução ou julgamento, no estrito respeito pelas orientações dadas pelos respetivos magistrados titulares;

. Considerando o apoio que a estrutura ALTEC poderá garantir aos magistrados judiciais e do Ministério Público envolvidos, bem como aos órgãos de polícia criminal, libertando-os de determinadas tarefas burocráticas que exigem dispersão de tempo e alguma disponibilidade física e mental;

. Considerando a conveniência em que a integração do processo no Sistema Integrado de Informação Processual (SIIP) numa fase inicial da investigação permite um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos na investigação, instrução ou julgamento;

. Considerando a possibilidade de recurso futuro a uma plataforma para ambiente *webbrowser* destinada a auxiliar os órgãos de polícia criminal, magistrados do Ministério Público e magistrados judiciais, na tarefa de organização, análise e apresentação da prova, reproduzindo, em ambiente digital, o processo físico, bem como:

a) Permitir a associação de factos e de provas, contribuindo para um estudo mais eficiente do processo e para a redução substancial dos atos de investigação, tempo de instrução ou julgamento e de prolação de decisão;



b) Possibilitar aos utilizadores uma visão geral do processo, a pesquisa de provas de acordo com a sua classificação e direcionados a diversos sujeitos processuais e à factualidade que lhes diga respeito;

c) Criar relatórios estruturados para exportação com indicação dos factos em investigação e, para cada um deles, das respetivas provas e pessoas envolvidas, de forma simples e intuitiva;

. Considerando as experiências positivas já experimentadas nalguns processos comuns coletivos do Juízo Central Criminal de Setúbal, através da intervenção no tratamento e apresentação da informação, análise, visualização das provas produzidas durante as fases preliminares através do Sistema Integrado de Informação Processual (SIIP), sem comprometer a integridade e fiabilidade da informação constante da plataforma;

. Considerando que, não obstante essas experiências positivas, a integração do processo no SIIP na última fase do processo (julgamento) tem exigido a afetação de recursos e um planeamento mais difícil desta fase processual, tornando conveniente a sua implementação nas fases iniciais da investigação quando a sua utilização seja considerada necessária ou vantajosa para as finalidades do processo;

I

OUTORGANTES

1. O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, com sede no Palácio da Justiça de Setúbal, Rua Cláudio Lagrange, em Setúbal, representado pelo seu Juiz Presidente, Juiz de Direito Dr. António José Fialho;

2. A Procuradoria da República junto do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, com sede no Palácio da Justiça de Setúbal, Rua Cláudio Lagrange, em Setúbal, representada pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador, Procurador-Geral Adjunto Dr. João Eduardo Palma;



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL



3. O Departamento de Investigação Criminal de Setúbal da Polícia Judiciária, com sede na Praça General Luís Domingues, n.ºs 27-28, em Setúbal, representado pelo Diretor Nacional da Polícia Judiciária Dr. Luís António Trindade Nunes das Neves;

4. O Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana, com sede na Avenida Jaime Cortesão, em Setúbal, representado pelo Coronel Marco Paulo Almeida de Rodrigues Gonçalves; e

5. O Comando Distrital de Setúbal da Polícia de Segurança Pública, com sede na Avenida Luísa Todi n.º 350, em Setúbal, representado pelo Superintendente Carlos Nascimento Rego Paiva Resende da Silva,

acordam no seguinte **PROTOCOLO**:

II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS OUTORGANTES

II.I

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

1. O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal é o órgão de soberania independente, com competência para, em primeira instância, administrar a justiça em nome do povo na área territorial da comarca, quando a mesma não pertença a qualquer dos tribunais de competência territorial alargada, estando apenas sujeito à Constituição e à Lei.

2. Ao Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal incumbe, na sua circunscrição territorial e área de competência, administrar a justiça, assegurando a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática, e dirimir conflitos de interesses públicos e privados.

II.II

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE SETÚBAL

1. O Ministério Público representa o Estado, defende os interesses que a lei determinar, participa na execução da política criminal definida pelos órgãos de



soberania, exerce a ação penal orientado pelo princípio da legalidade e defende a legalidade democrática, nos termos da Constituição, do respetivo Estatuto e da Lei.

2. Compete, especialmente, ao Ministério Público defender a legalidade democrática, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientado pelo princípio da legalidade, dirigir a investigação e as ações de prevenção criminal que, no âmbito das suas competências, lhe incumba realizar ou promover, assistido, sempre que necessário, pelos órgãos de polícia criminal, fiscalizar a atividade processual dos órgãos de polícia criminal, nos termos do respetivo Estatuto e coordenar a atividade dos órgãos de polícia criminal, nos termos da lei.

3. Compete à Procuradoria da República da Comarca de Setúbal dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público na área da comarca e nos departamentos e procuradorias que a integram, cabendo ao magistrado do Ministério Público Coordenador dirigir e coordenar a atividade do Ministério Público na respetiva área de jurisdição.

II.III

POLÍCIA JUDICIÁRIA

1. A Polícia Judiciária tem por missão coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal que lhe esteja especificamente cometida pela Lei de Organização da Investigação Criminal ou que lhe seja delegada pelas autoridades judiciárias competentes, desenvolvendo as ações de prevenção, deteção e investigação criminal da sua competência ou que lhe sejam cometidas pela Lei de Segurança Interna, pela Lei-Quadro da Política Criminal e pelas estratégias nacionais que definem os objetivos, as prioridades e as orientações de política criminal.

2. Cabe ao Departamento de Investigação Criminal de Setúbal da Polícia Judiciária exercer estas atribuições relativamente aos crimes que forem distribuídos pela Polícia Judiciária, no âmbito da área territorial da Comarca de Setúbal.



II.IV

COMANDO TERRITORIAL DE SETÚBAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

1. A Guarda Nacional Republicana tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei.

2. No âmbito das suas atribuições, cabe-lhe, designadamente, desenvolver as ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas.

3. O Comando Territorial de Setúbal é responsável pelo cumprimento da missão da Guarda Nacional Republicana na área territorial do Distrito de Setúbal, na dependência direta do comandante-geral.

II.V

COMANDO DISTRITAL DE SETÚBAL DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. A Polícia de Segurança Pública tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.

2. No âmbito das suas atribuições, cabe-lhe, designadamente, desenvolver as ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas.

3. Cabe ao Comando Distrital de Setúbal, enquanto unidade territorial na dependência direta do diretor nacional, prosseguir as atribuições da Polícia de Segurança Pública na respetiva área de responsabilidade (Distrito de Setúbal).

III

OBJETO DO PROTOCOLO



1. O presente protocolo institui um modelo de recurso às funcionalidades do Sistema Informático de Informação Processual (SIIP) nas fases preliminares do inquérito, logo que seja detetada a conveniência e oportunidade do seu uso, designadamente:

a) Pelo número de intervenientes processuais envolvidos (arguidos e/ou testemunhas);

b) Pela dimensão da prova documental ou pericial recolhida no âmbito das diligências de investigação;

c) Pela realização de atos de interceção e a gravação de conversações, comunicações telefónicas ou de conversações ou comunicações transmitidas por qualquer meio técnico diferente do telefone, designadamente correio eletrónico ou outras formas de transmissão de dados por via telemática, mesmo que se encontrem guardadas em suporte digital e da interceção das comunicações entre presentes, dados sobre a localização celular ou registos da realização de conversações ou comunicações.

2. Na fase de inquérito, a determinação do uso do Sistema Informático de Informação Processual (SIIP) cabe ao magistrado do Ministério Público titular, mas este deverá ter em atenção a conveniência do seu uso nos momentos iniciais do processo e determinar os atos necessários à sua implementação.

IV

OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

1. No âmbito do presente protocolo, o Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, através do Juiz Presidente, providenciará no sentido de requerer o apoio e a intervenção do ALTEC/CSM sempre que o magistrado do Ministério Público titular solicitar através do Magistrado do Ministério Público Coordenador a conveniência no uso do Sistema Informático de Informação Processual (SIIP).

2. Cabe aos órgãos de gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal providenciar pelo fornecimento da respetiva unidade de disco externo, a requisitar à Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), que ficará afeta ao processo, salvo se a plataforma vier a ser alojada em *Webbrowser* dedicado e exclusivo.



3. Com vista a garantir as obrigações decorrentes dos números anteriores, aquando da prolação de despacho de autorização de escutas e interceções telefónicas, os juízes do Juízo de Instrução Criminal de Setúbal ou quem os substituir darão conhecimento ao Juiz Presidente sobre o número do processo com vista a que este possa sugerir o uso da plataforma e providenciar pela requisição do equipamento informático de apoio necessário.

4. O Juiz Presidente, através da estrutura de apoio do Conselho Superior da Magistratura, providenciará ainda pelo apoio logístico ou de formação que se torne necessário garantir às demais entidades envolvidas.

V

OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA JUNTO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

1. A Procuradoria da República de Setúbal, através do Magistrado do Ministério Público Coordenador, fornecerá as orientações consideradas necessárias com vista à implementação do presente protocolo no âmbito dos processos que se encontrem na fase de inquérito.

2. O Magistrado do Ministério Público Coordenador articulará com o Juiz Presidente da Comarca e com a Administradora Judiciária as necessidades previsíveis de equipamento de suporte e de apoio enquanto a plataforma não estiver disponível em versão *Webbrowser*.

VI

OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE SETÚBAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

1. Cabendo a investigação do processo ao Departamento de Investigação Criminal de Setúbal da Polícia Judiciária e tendo sido determinado pela autoridade judiciária competente a utilização do Sistema Integrado de Informação Processual (SIIP), aquela



procederá à inserção dos registos das escutas e interceções na unidade de disco externo e à digitalização dos autos antes do envio para a autoridade judiciária.

2. Os relatórios periódicos das escutas e interceções telefónicas e os relatórios periódicos e finais da investigação deverão ser igualmente inseridos no disco externo utilizado no Sistema Integrado de Informação Processual (SIIP), sem prejuízo da eventual utilização de outras plataformas de trabalho em uso pela Polícia Judiciária.

VII

OBRIGAÇÕES DO COMANDO TERRITORIAL DE SETÚBAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

1. Cabendo a investigação do processo às unidades de investigação do Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana e tendo sido determinado pela autoridade judiciária competente a utilização do Sistema Integrado de Informação Processual (SIIP), aquela procederá à inserção dos registos das escutas e interceções na unidade de disco externo e à digitalização dos autos antes do envio para a autoridade judiciária.

2. Os relatórios periódicos das escutas e interceções telefónicas e os relatórios periódicos e finais da investigação deverão ser realizados através do Sistema Integrado de Informação Processual (SIIP), sem prejuízo da eventual utilização de outras plataformas de trabalho em uso pela Guarda Nacional Republicana.

VIII

OBRIGAÇÕES DO COMANDO DISTRITAL DE SETÚBAL DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cabendo a investigação do processo às unidades de investigação do Comando Distrital de Setúbal da Polícia de Segurança Pública e tendo sido determinado pela autoridade judiciária competente a utilização do Sistema Integrado de Informação Processual (SIIP), aquela procederá à inserção dos registos das escutas e interceções relevantes em suporte informático adequado e ao envio dos relatórios periódicos das



escutas e interceções telefónicas e os relatórios periódicos e finais da investigação em formato editável.

IX

INTERLOCUTORES

1. Para o acompanhamento, execução e coordenação das ações que vierem a ser estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, será criado um grupo de interlocutores, a designar por cada uma das entidades envolvidas.

2. O grupo de interlocutores deverá ser constituído no prazo máximo de trinta dias após a celebração do presente protocolo.

3. As reuniões do grupo de interlocutores serão sempre documentadas em ata e dado conhecimento do seu teor às entidades envolvidas.

X

APROVAÇÃO

Com a assinatura, o presente protocolo considera-se aprovado pelos representantes das entidades outorgantes e, na parte que diga respeito à necessidade de intervenção de outras entidades, aqueles providenciaram por obter as homologações ou aprovações necessárias.

XI

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente protocolo.

2. O outorgante que invocar a ocorrência de um caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações ao outro outorgante, bem como informar sobre o prazo previsível de estabelecimento, quando se mostre possível.

XII



ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento e avaliação do cumprimento do presente protocolo serão assumidos conjuntamente pelas entidades outorgantes, podendo ser exercidas através de proposta apresentada pelos representantes no grupo de interlocutores, sendo esta aprovada pelos órgãos respetivos de cada uma das entidades outorgantes.

XIII

OMISSÕES, LACUNAS E DÚVIDAS

1. As omissões, lacunas ou dúvidas que forem identificadas na execução do presente protocolo serão resolvidas por deliberação do grupo de interlocutores, após audição dos respetivos órgãos de representação dos outorgantes.

2. Em todos os casos, bem como no que se refere à aplicação e execução do presente protocolo, os outorgantes privilegiarão a consensualidade e a observância do princípio da legalidade processual.

XIV

VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1. O presente protocolo vigorará desde a data da sua celebração até à data da respetiva denúncia, que poderá ser declarada a qualquer momento, com efeitos imediatos, e por qualquer das entidades contratantes, por qualquer meio escrito.

2. Este protocolo pode ser retificado ou alterado por mútuo acordo entre as entidades outorgantes na parte que lhes diga respetivamente respeito.

3. A sua rescisão poderá ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer um dos outorgantes, desde que as outras entidades envolvidas sejam informadas por escrito com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

4. A denúncia ou rescisão deste protocolo não afetará a implementação do protocolo nos processos que se encontrem em curso, os quais prosseguirão até ao seu termo até à fase em que cada uma das entidades tenha intervenção direta.



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL



Todas os outorgantes declaram que aceitam e subscrevem o presente protocolo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Feito em cinco exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das entidades outorgantes.

Assinado na cidade de Setúbal, aos dezassete dias do mês de junho de 2024.

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal,

(Dr. António José Fialho)

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Setúbal,

(Dr. João Eduardo Palma)

O Diretor Nacional da Polícia Judiciária

(Dr. Luís António Trindade das Neves)

O Comandante Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana,

(Coronel Marco Paulo Almeida de Rodrigues Gonçalves)

O Comandante Distrital de Setúbal da Polícia de Segurança Pública,

(Superintendente Carlos Nascimento Rego Resende da Silva)